

TERMO DE CONTRATO Nº 053/SMSU/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6029.2022/0014987-7

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35**, sito a Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação - CEP. 01301-000 - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora Secretária Municipal **ELZA PAULINA DE SOUZA** e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0001-63 (matriz)**, com sede na Avenida Humberto de Campos, nº 3220 - Bocaina - Ribeirão Pires - SP - CEP: 09426-900, Telefone: (11) 2139-8482 e E-mail: dcordeiro@cbc.com.br, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, neste instrumento, representada pelo senhor **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR** - Representante Legal, Gerente de Negócios Institucionais, portador do **R.G. nº 15.482.035-0** e **CPF: 269.148.988-47**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com as Leis Municipais nº 13.278/02, regulamentada Decreto nº 44.279/03, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de MUNIÇÕES.

Item	Descrição	Tipo	Quant.
1	MUNIÇÃO CBC 9MM LUGER ETOG 124GR A	UN	29.000
2	MUN CBC 5,56X45 OTM 77GR A	UN	6.000

O quantitativo será usado da seguinte forma:

- Para o **item 1**, carga de 120 munições para cada arma totalizado 14.640, já inclusa a reserva técnica, para compra em milheiro total de **15.000 unidades**.

Observação: Estas munições vêm atender ao quantitativo de 122 (cento e vinte e duas) carabinas provenientes dos processos sei 6029.2022/0014428-0 e 6029.2022/0005961-4.

- Para o **Item 1**. Precisamos de capacitar no mínimo 1384 (mil trezentos e oitenta e quatro) Guarda Civis Metropolitanos como segue: 24 (vinte e quatro) GCMs cada unidade, que serão distribuídos nos 04 (quatro) plantões 06(seis) cada, sendo 46 (quarenta e seis) unidades estas que terão em seu acervo 2 (duas) carabinas, e para as unidades especializadas 40 (quarenta) GCMs, que serão distribuídos nos 04 (quatro) plantões, 10 (dez) cada, 07(sete) unidades, que serão alocados nas 53 unidades que serão contempladas para atender ao quadro de distribuição do processo SEI 6029.2022/0014428-0, necessitando de 10 (dez) munições para prova totalizando 13.840 (treze oitocentos e quarenta), para compra em milheiro total de **14.000 unidades**.

•

- Para o **item 2**, carga de 120 munições para cada arma totalizado 4.800 mais uma reserva técnica de 4% com um total de 4.992, para compra em milheiro total de 5.000 unidades.

Observação: Estas munições vêm atender ao quantitativo de 70 (setenta) fuzis provenientes dos processos sei 6029.2022/0014452-2 e 6029.2022/0005948-7

- Para o **item 2**, precisamos capacitar 120 (cento e vinte) Guarda Civis Metropolitanos como segue: 12 (doze) GCMs, que serão distribuídos nos 04 (quatro) plantões, 03 (três) cada, sendo 11 (onze) unidades de acordo com a distribuição do SEI 6029.2022/0014452-2, necessitando de 10 (dez) munições para prova totalizando 1.100 (hum mil e cem), para compra em milheiro total de **1.000 unidades**.

•

1.2. Especificações:

Item 1- MUNIÇÃO CALIBRE 9 MM LUGER ETOG 124GR A

Projétil		Balística		
Tipo	Peso/grains	V m/s	E joules	Provete cm
MUNIÇÃO CBC 9MM LUGER ETOG 124GR A	124	338	459	10,2
<ul style="list-style-type: none"> • V (Velocidade), E (Energia) medidas na boca, Provete (comprimento do cano). 				

Item 2- MUN CBC 5,56X45 OTM 77GR A

Projétil		Balística		
Tipo	Peso/grains	V m/s	E joules	Provete cm
MUN CBC 5,56X45 OTM 77GR A	77	850	1.803	50,8
<ul style="list-style-type: none"> • V (Velocidade), E (Energia) medidas na boca, Provete (comprimento do cano). 				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

2.1. O prazo para formalização deste Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Convocação publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

2.2. No ato da assinatura deste ajuste, a contratada reapresentou todas as Certidões Negativas de Débitos Tributários perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, bem assim perante INSS e FGTS e CNDT atualizadas.

2.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

3.1. O objeto deverá ser entregue em até **90** (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho e da autorização de fornecimento específica expedida pelo Exército Brasileiro para o calibre 5,56mm, nos termos do DECRETO Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento legalmente necessário recebido pela empresa, para cada um dos materiais contratados.

3.2. Da garantia

A garantia será no período de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento dos materiais, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

3.3. Local

O produto deverá ser entregue no Setor de Armamento e Munições, da Divisão de Arsenal e Equipamentos, situada no Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Aclimação – São Paulo, de segunda a sexta-feira no horário das 09h00 às 16h00, após agendamento com a chefia do setor, o Senhor Inspetor de Divisão Marco Antonio Barros, através dos telefones: (11) 3207-4312, 3208.0811 ou 3208.3199 ou nos e-mails smsudml@prefeitura.sp.gov.br, gcmlogisticadam@prefeitura.sp.gov.br.

O descarregamento do material entregue ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3.4. O descarregamento do material entregue ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3.5. O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 73 da Lei 8.666/1993.

3.6. Caso seja constatado que o objeto entregue não atende às especificações ou não confere com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de **50 (cinquenta) dias corridos** da comunicação.

3.7. O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

3.8. Logística Reversa:

3.8.1. Com o objetivo de promover a destinação ambientalmente adequada dos estojos deflagrados das munições metálicas, deverá ser mantido o seguinte procedimento:

3.8.1.1. A devolução dos estojos deflagrados deverá ser formalizada pela Contratante por meio de ofício à Contratada, contendo:

- a) quantidade total de estojos ou proporção de peso, onde temos 3,48Kg de cartuchos vazios diversos por 1.000 cartuchos carregados de munições de Treinamento;
- b) volume total de caixas/sacos ou qualquer outro material utilizado para acondicionar os estojos deflagrados de maneira inviolável e o seu peso total;
- c) referência do contrato e/ou nota fiscal de aquisição do material, informando o motivo contratual da devolução;
- d) o valor a ser informado para cada unidade de estojo deflagrado para efeito de ofício/nota fiscal será de R\$ 0,01;
- e) mencionar nome e telefone de contato do representante/responsável para coleta do material;
- f) nome da transportadora, que é condição obrigatória para retirada da mercadoria;
- g) ofício original, que deverá ser entregue à transportadora no momento da coleta.

3.8.1.2. Poderá ser realizada uma única solicitação para a retirada do material pela CBC durante o prazo de até 5 anos, contados da emissão da Nota Fiscal de aquisição, no endereço constante no Contrato para a entrega contratual das munições ou em local previamente informado e negociado no ofício, ficando sob a responsabilidade da contratante a emissão do ofício e/ou nota fiscal avulsa para devolução do material (sempre que exigido pela transportadora ou legislação em vigor) e guia de tráfego emitida pelo Exército Brasileiro. Havendo a descaracterização do material como PCE (p.ex.: compactação dos estojos deflagrados, inutilizando-os), não será necessária emissão de guia de tráfego.

3.8.1.3. Após apresentação dos documentos necessários para retirada do material, a Contratada terá até 30 (trinta) dias providenciar a coleta, sem ônus à Contratante.

3.8.1.4. O destino dos estojos deflagrados será a fábrica da Contratada em Ribeirão Pires-SP, que realizará a pesagem e conferência dos volumes recebidos. A Contratada será responsável pela guarda dos estojos e descaracterização do material, que ocorrerá através do processo de trituração em máquinas específicas para este fim. Caso haja interesse da Contratante em acompanhar a descaracterização do material, deverá ser informado no ofício de solicitação de retirada dos estojos para que seja agendada com antecedência a data da descaracterização, sendo os custos de viagem e estadia por conta da Contratante.

3.8.1.5. A devolução dos estojos é facultativa pela Contratante e não haverá compensação financeira à Contratante em razão da sua devolução à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço ofertado é o que segue:

- **6.000 (seis mil)**, unidades de MUNIÇÃO CALIBRE MUN CBC 5,56X45 OTM 77GR A, valor unitário de **R\$ 15,6053 (quinze reais e seis mil e cinquenta e três décimos de milésimos)**, com valor total de **R\$ 93.631,80 (noventa e três mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos)**.

- **29.000 (vinte e nove mil)**, unidades de MUNIÇÃO CBC 9MM LUGER ETOG 124GR A, com valor unitário de **R\$ 5,0398 (cinco reais, trezentos e noventa oito décimos de milésimos)**, com valor total de **R\$ 146.154,20 (cento e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**.

Perfazendo o valor global de **R\$ 239.786,00 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais)**, e incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste contrato.

4.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO BRASIL S/A, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto contratado e mediante a entrega da respectiva documentação mencionados no subitens **4.2.1.** a **4.2.7.**, na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber.

4.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;

4.2.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

4.2.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

4.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.3. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:

4.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

4.3.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

4.3.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.

4.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

4.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre

a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

4.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.

4.7. Os recursos necessários para atender as despesas deste Contrato, onerará a dotação nº 38.10.06.181.3013.2192.3.3.90.30.00.00 do vigente orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do mesmo;
- b)** Garantir total qualidade dos objetos entregues.
- c)** A contratante deverá fazer contato com a Companhia Brasileira de Cartuchos caso tenha interesse em retornar o material para promover a destinação ambientalmente adequada dos estojos deflagrados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

6.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em celebrar o Termo Contratual, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

6.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

6.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

6.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 6.2.1. e 6.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem **6.2**, a critério da Administração.

6.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

6.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Divisão de Compras e Contratos - DCC, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00, na rua da Consolação, nº 1379 - Consolação, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

6.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

6.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

6.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

6.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão acompanhadas por representante da Administração a ser designado pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

8.2. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

10.2. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

PELA CONTRATANTE:



Documento assinado digitalmente

ELZA PAULINA DE SOUZA

Data: 06/01/2023 16:38:07-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

ELZA PAULINA DE SOUZA

Secretaria Municipal

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

PELA CONTRATADA:

JOAO CARLOS

SANCHEZ DE

OLIVEIRA

JUNIOR:26914898

847

Assinado de forma digital

por JOAO CARLOS

SANCHEZ DE OLIVEIRA

JUNIOR:26914898847

Dados: 2023.01.05

08:40:50 -03'00'

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Gerente de Negócios Institucionais

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

SIMONE CRISTINA TOBIAS

Data: 05/01/2023 10:21:52-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>